



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE DRACENA**  
**3ª VARA JUDICIAL – SEÇÃO CÍVEL**  
 Rua Bolívia, 137, ., Jardim América - CEP 17900-000, Fone: (18)  
 3822-1156, Dracena-SP - E-mail: dracena3@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO/**

Eu, \_\_\_Mateus Rezende dos Santos, Chefe de Seção Judiciário, aos 10 de fevereiro de 2020, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Judicial da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, **Excelentíssima Senhora Doutora ALINE SUGAHARA BERTACO**.

**DECISÃO-TERMO**

Processo Digital nº: **1501559-35.2019.8.26.0168**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Dracena**  
 Executado: **Natália Paludetto Gesteiro da Palma**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Aline Sugahara Bertaco**

Vistos.

Indicado bem à penhora pela executada (fls. 22), cuja concordância foi devidamente ratificada pela exequente (fls. 31); e diante da apresentação da certidão imobiliária (fls. 39/40) e o disposto no artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, defiro o pedido e determino a lavratura do termo de penhora do bem imóvel objeto da **Matrícula nº 21.510**, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena, **de propriedade do(a)s devedor(a)s NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO DA PALMA**, o(a) qual resta nomeado(a) como depositário(a), independentemente de outra formalidade.

Consigno desde já que, nos termos do art. 843 do CPC, tratando-se de bem indivisível, o equivalente à quota-parte de eventual co-proprietário ou cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.**

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida, se o caso, nos termos do artigo 844, do Novo Código de Processo Civil e do Provimento CG nº 30/11.

Intime-se, por meio do patrono constituído nos autos ou, na sua ausência, pessoalmente (841, §§ 1º e 2º, NCPC), da constrição e do encargo de fiel depositário(a) a parte executada, a qual deverá ser intimada de que não poderá abrir mãos do bem sob as penalidades

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DRACENA

3ª VARA JUDICIAL – SEÇÃO CÍVEL

Rua Bolívia, 137, ., Jardim América - CEP 17900-000, Fone: (18)

3822-1156, Dracena-SP - E-mail: dracena3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

legais, bem como, pessoalmente, eventual cônjuge, coproprietário, detentor de penhora ou titular de ônus sobre o bem, cuidando o exequente do necessário para sua efetivação, em consonância ao artigo 799, do Novo Código de Processo Civil, cientificando-se ainda a parte executada de que, no prazo de trinta (30) dias, poderá opor embargos, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80.

Oportunamente, expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado, recolhidas eventuais custas, se o caso.

Deve a parte exequente providenciar, se ainda não o houver feito, os dados necessários para efetivação e posterior comunicação da constrição, como planilha atualizada do débito, endereço eletrônico e celular do advogado responsável pelo recebimento de informações relativas à penhora efetivada e envio do boleto referente às custas respectivas, se o caso.

Intime-se.

Dracena, 10 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**